LEI MUNICIPAL N° 2707.09, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos emergenciais, de caráter temporário, para atender necessidades da Secretaria de Educação e Cultura dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, servidores nas funções e quantidades a seguir especificadas:

a) Monitor infantil: (08) contratos.
b) Merendeira/servente: (01) contrato.

Art. 2° - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, celebradas por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

a) Monitor Infantil: carga horária semanal de 42 horas, salário mensal de R$ R$ 2.652,93 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos);
b) Merendeira/servente: carga horária semanal de 44 horas, salário mensal de R$ R$ 1.304,64 (um mil, trezentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

Art. 3° - O prazo dos Contratos será adequado ao ano letivo de 2023.

Art. 4° - Os respectivos contratos serão formalizados por instrumento particular, tutelados pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente à percebida pelo padrão "7", pertencente ao Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, Lei Municipal n° 1020.0, de 05 de junho 2001, para o Monitor Infaltil;
II - Remuneração equivalente à percebida pelo padrão "3", pertencente ao Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, Lei Municipal n° 1020.0, de 05 de junho 2001, para a Merendeira/servente;

III - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
IV - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
V - Repouso semanal remunerado;
VI - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 5° - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA;
12.361.0012.2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C.(801);
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (802);
12.365.0012.2022 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C.(819);
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (820);

Art. 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 27 de dezembro de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento